

72

100



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 221, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960.

Altera a tabela de vencimentos do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada, na forma abaixo, a tabela de vencimentos, constante do artigo 32, da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957:

TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão	Vencimentos
A .....	Cr\$ 5.500,00
B .....	Cr\$ 6.000,00
C .....	Cr\$ 6.500,00
D .....	Cr\$ 7.000,00
E .....	Cr\$ 7.500,00
F .....	Cr\$ 8.000,00
G .....	Cr\$ 8.600,00
H .....	Cr\$ 9.200,00
I .....	Cr\$ 9.800,00
J .....	Cr\$ 10.400,00
K .....	Cr\$ 11.000,00
L .....	Cr\$ 11.800,00
M .....	Cr\$ 12.600,00
N .....	Cr\$ 13.200,00
O .....	Cr\$ 14.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, aos 25 de novembro de 1960.

*Braz Pereira de Olivias*

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1960.

*Manuel Mattos Filho*

MANUEL MATTOS FILHO  
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"